

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, E O INSTITUTO AUDY AZEVEDO, MANTENEDORA DA FACULDADE VIASAPIENS – FVS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8510309-44.2020.8.06.0000).

### CV Nº 15/2020

Por este instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambeba, neste ato representado pela Exmo. Presidente, Des. Washington Luís Bezerra de Araújo e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e o INSTITUTO AUDY AZEVEDO, através de sua mantida a Instituição de Ensino Superior – FACULDADE VIASAPIENS – FVS, doravante denominada FACULDADE VIASAPIENS, situada na Av. Prefeito Jaques Nunes, nº 1739, Bairro Centro, Tianguá-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.754.032/00001-04, neste ato representada por Dr. Audy Alves de Azevedo Filho, inscrito no CPF sob o nº 643.297.043-15 resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 17/07/2020, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# Cláusula Segunda - Do Objetivo

Por meio do presente termo, a **FACULDADE VIASAPIENS** cede uma área do prédio situado na Av. Prefeito Jaques Nunes, nº 1739, Bairro Centro, Tianguá, Ceará, com aproximadamente 185 m², reformada de acordo com o projeto arquitetônico fornecido pelo TJCE e mobiliada nos padrões da **FACULDADE VIASAPIENS**, para o funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da comarca de Tianguá.

# Cláusula Terceira – Das Obrigações da Faculdade

- a) promover, em tempo hábil, a execução da obra de reforma do imóvel objeto deste convênio para instalação da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal JECC da comarca de Tianguá, sendo responsável por aprovar nos órgãos competentes todos os projetos necessários para a boa execução da obra.
- b) providenciar o mobiliário, equipamentos de ar-condicionado, bebedouros necessários à eficácia da prestação jurisdicional.
- c) promover a boa conservação do imóvel objeto deste convênio, realizando, inclusive, os consertos que se fizerem necessários no local, fazendo a manutenção da climatização, pintura, mobília, instalações elétricas, telefônicas e lógicas, portas, janelas, fechaduras, luminárias, extintores de

1



incêndio, grades de proteção de ferro, placa indicativa do Juizado Especial, as suas expensas, de acordo com o projeto idealizado pelo **TJCE**, constante dos seguintes ambientes:

- . Sala de espera de audiência (recepção);
- . Sala do Ministério Público;
- . Gabinete de Juiz:
- . Sala da Defensoria Pública:
- . Sala da OAB:
- . Sala de Audiências de Instrução;
- . Sala de Audiências de Conciliação;
- . Sala de Secretaria com balção de atendimento ao público:
- . Sala de Assessoria de Juiz:
- . Copa / Dml / Almoxarifado;
- . Arquivo.
- d) ceder, além das áreas mencionadas, no mínimo 06 (seis) vagas no estacionamento da **FACULDADE VIASAPIENS**, para uso exclusivo do Juiz, Promotor de Justiça, Defensor Público, e demais servidores da Unidade:
- e) disponibilizar o uso dos banheiros masculino, feminino e para portadores de deficiência existentes no prédio para os integrantes do Juizado Especial, bem como para os jurisdicionados;
- f) arcar com as despesas de energia elétrica, água e esgoto, tributos do prédio sede da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da comarca de Tianguá, bem como fornecer água mineral e serviços de limpeza da referida área.
  - g) arcar com as despesas de internet;
  - h) promover a segurança da área ora cedida, por meio de vigilância particular;
- i) disponibilizar, anualmente, estagiários, acadêmicos do Curso de Direito da **FACULDADE VIASAPIENS**, selecionados por ela e às suas expensas, atendendo amplamente o eixo de formação prática, com aproveitamento nas disciplinas do estágio de prática jurídica.
- j) garantir, semestralmente, a atuação de discentes do Curso de Direito da **FACULDADE VIASAPIENS**, em número suficiente, que estejam cursando a disciplina de estágio de processo civil, para a realização do serviço de peticionamento relativo às peculiaridades da Lei nº 9.099/95, como forma de proporcionar aos alunos o devido treinamento das atividades profissionais dos operadores do direito, podendo ser aplicado, inclusive, nas dependências desta Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal JECC, sob a supervisão da **FACULDADE VIASAPIENS**.

### Cláusula Quarta - Das Obrigações do TJCE

- a) destinar a área recebida em cessão, exclusivamente, para o funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal JECC da comarca de Tianguá, sob a sua responsabilidade, atendendo à população de sua jurisdição em conformidade com o artigo 7°, parágrafo único da Lei nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995;
- b) oferecer a prestação jurisdicional em dois turnos para todos os tipos de atendimento realizados pelos JECC's, com protocolo local até as 18:00 horas;
  - c) assumir inteira responsabilidade por eventuais danos e prejuízos imputáveis ao TJCE ou a



seus prepostos, eventualmente suportados pela **FACULDADE VIASAPIENS** ou por terceiros em face do funcionamento da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da comarca de Tianguá, correndo quaisquer despesas advindas, à conta do orçamento do TJCE;

- d) cuidar do espaço cedido, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente convênio, sob pena de responder por perdas e danos; e) arcar com as despesas de telefonia;
- f) disponibilizar computadores e demais periféricos de informática, e realizar a manutenção de tais equipamentos.
- g) preferivelmente ter por estagiários na Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal JECC acadêmicos do Curso de Direito da **FACULDADE VIASAPIENS**, desde que preenchidos os requisitos legais para sua admissão pelo Núcleo de Estágio do **TJCE**.

# Cláusula Quinta - Das Proibições à Faculdade VIASAPIENS

#### É vedado à **FACULDADE VIASAPIENS**:

- a) permitir que seus funcionários ou prepostos adentrem, quando não autorizados pela autoridade competente, às áreas privativas do Juizado Especial, tais como Gabinete do Juiz, Sala do Promotor de Justica, Secretaria do Juizado, Sala de Bens Apreendidos, etc.:
- b) permitir que seus funcionários ou prepostos abram ou permaneçam nas dependências do Juizado Especial fora do horário de expediente forense;
- c) desempenhar, permitir, promover ou incentivar quaisquer atividades que impeçam ou prejudiquem o bom funcionamento do Juizado Especial no espaço cedido.

# Cláusula Sexta – Das Proibições do TJCE

- É vedado ao TJCE:
- a) permitir, sob qualquer título, a utilização do espaço ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o objeto do presente convênio, a quem quer que seja, salvo se por acordo das partes formalmente celebrado.
- c) encerrar as atividades ou modificar horários de funcionamento forense do Juizado Especial sem prévia comunicação à **FACULDADE VIASAPIENS** .

# Cláusula Sétima – Do Prazo do Convênio

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

# Cláusula Oitava - Das Alterações

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação opere-se em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas pela Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal – JECC da comarca de Tianguá.

3

**Parágrafo Único** – Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto deste Termo, serão de responsabilidade da **FACULDADE VIASAPIENS** e ficarão incorporadas ao imóvel cedido.

# Cláusula Nona - Dos Casos Omissos

Os casos omissos e os que tornarem controvertidos serão decididos pelo representante legal da **FACULDADE VIASAPIENS** e o Presidente do **TJCE**, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte pela outra.

**Parágrafo Único** – Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

# Cláusula Dez - Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência do **TJCE**, bem como por conveniência da **FACULDADE VIASAPIENS**, por desobediência das partes de qualquer de suas cláusulas ou condições, por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, pelo vencimento do prazo do uso para o qual o imóvel foi concedido.

#### Cláusula Onze - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem em pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 21 de Julho de 2020.

Washington Luís Bezerra de Araújo DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

> Moisés Antônio Fernandes Monte Costa SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

Audy Alves de Azevedo Filho REPRESENTANTE LEGAL DA FACULDADE VIASAPIENS – FVS